



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 041/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 041/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LOCADORA JULIA ANDREA THOM (EMPRESA ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA.), EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2019, DISPENSA N° 015/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade n° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade n° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, a senhora JULIA ANDREA THOM, brasileira, solteira, Autônoma, portadora da Cédula de Identidade n° 7.036.845, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 056.545.464-70, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, n° 4364, Apto. 401 - Bairro: Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51021-000, neste ato, devidamente representada pela empresa ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.665.101/0001-93, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n° 26.2.0031963-1, com sede na Rua Demócrito de Souza Filho, n° 95, Bairro da Madalena, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.610-120, representada pelo Sr. LUCIANO MOURA CARNEIRO DE NOVAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, CRECI n° 6539 - 7ª Região, portador da Carteira de Identidade n° 2.278.082, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 381.750.294-04, residente e domiciliado na Rua Doutor José Maria, N° 658, Apart. 1601, Rosarinho, Recife, Pernambuco, CEP.: 52.041-065, daqui por diante designada simplesmente LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 027/2019, autuado por Dispensa N° 015/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua José de Alencar, N° 385, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-075**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município do Recife.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (Doze) Meses**, com início a contar de **10 de Maio de 2019 e término em 09 de Maio de 2020.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.**

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais);**

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13° mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.  
N° e Data do Empenho: 2019NE000382, de 08 de Maio de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 11.100,00 (Onze Mil e Cem Reais);**

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ/MF sob o N° **08.665.101/0001-93**, através de depósito bancário no Banco Itaú, Agência **0361**, Conta Corrente N° **39033-9**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

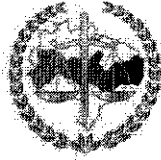
7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. Identificação para IPTU e TPEI:

dh

B

Página 3 de 8



Inscrição Imobiliária: 1.1555.110.04.0480.0000-0.  
Seqüencial: 1234463

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.



9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.**

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.**

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.



12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.**

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

h

P

M



14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA, para cobrança judicial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

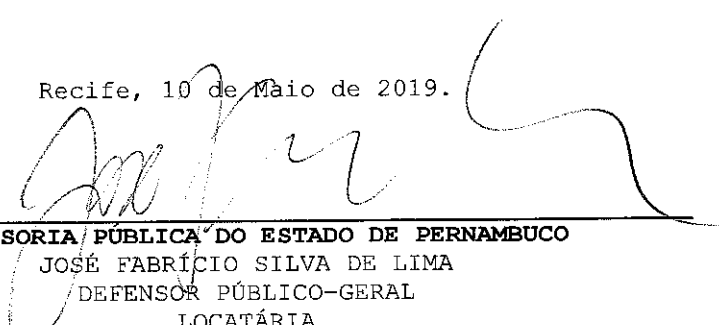
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

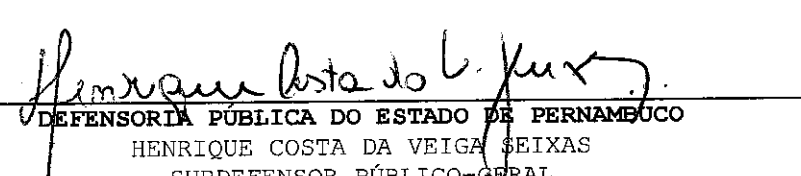
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 10 de Maio de 2019.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL  
LOCATÁRIA



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO.

ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA.  
LOCADORA  
LUCIANO MOURA CARNEIRO DE NOVAES  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Alcides Henrique Siqueira da Silva  
CPF: 089 149 774-98
2. NOME: [Signature]  
CPF: 032.837.844-30



ANEXO I

FORMULÁRIO DADOS PESSOAIS E SOCIAIS DA VÍTIMA

NOME DA VÍTIMA: \_\_\_\_\_  
 NOME SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 IDENTIDADE DE GÊNERO AUTOIDENTIFICADA: \_\_\_\_\_  
 SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO  
 DATA DE NASCIMENTO: / / (\_\_\_\_ ANOS); RG: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO ATUAL: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 NATURALIDADE: ( ) BRASILEIRO(A); UF: ( ) PE ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_ ( ) ESTRANGEIRO(A); (\_\_\_\_ PAIS DE ORIGEM)  
 ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO(A) ( ) CASADO(A) ( ) DIVORCIADO(A) ( ) UNIÃO ESTÁVEL ( ) VIÚVO(A)  
 PESSOA INDICADA A CONTATAR: \_\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
 PESSOA INDICADA A CONTATAR: \_\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
 COR DA PELLE (AUTODECLARAÇÃO): ( ) BRANCA ( ) PARD(A) ( ) PRETO(A) ( ) AMARELO(A) ( ) INDÍGENA  
 APRESENTA ALGUMA DOENÇA (FÍSICA OU MENTAL)? ( ) NÃO ( ) SIM. QUAL? \_\_\_\_\_  
 TRABALHA? ( ) NÃO ( ) SIM. CARTERA ASSINADA? ( ) NÃO ( ) SIM. FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RENDA: \_\_\_\_\_  
 APROXIMADA: R\$ \_\_\_\_\_ ( ) SEMANA ( ) MÊS ( ) DIA \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO  
 CURSO TÉCNICO? ( ) NÃO ( ) SIM. QUAL? \_\_\_\_\_ ( ) INCOMPLETO ( ) COMPLETO  
 MATRÍCULA ESCOLAR? ( ) SIM ( ) NÃO. SÉRIE E LOCAL: \_\_\_\_\_  
 RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL? ( ) NÃO ( ) SIM. NÚMERO: \_\_\_\_\_

PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS (Art. 3º) e OUTRAS OBSERVAÇÕES

FORAM ADOPTADAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS PELO COMUNICANTE? ( ) NÃO ( ) SIM. QUAIS? \_\_\_\_\_

OU: \_\_\_\_\_  
 RELATO COLHIDO EM: ( ) AUDIÊNCIA JUDICIAL ( ) NA DP (AGENDADO) ( ) NA DP (URGÊNCIA) ( ) PLANTÃO JUDICIÁRIO. ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_  
 SOBRE AGRESSÕES ( ) FÍSICAS ( ) PSICOLÓGICAS ( ) LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_  
 DE QUE TIPO: ( ) TAPA NA CARA ( ) PARA NA CABEÇA ( ) PESCOÇO ( ) JOGO ( ) CHUTE ( ) CORDONHADA ( ) SACO PLÁSTICO ( ) ARMA NA CABEÇA ( ) AMEAÇA DE MORTE ( ) AGRESSÕES VERBAIS ( ) OUTROS: \_\_\_\_\_  
 PODE IDENTIFICAR O AGRESSOR? ( ) NÃO ( ) SIM. AGRESSOR: \_\_\_\_\_

ESCLAREÇA MELHOR COMO OCORRERAM TORTURA (OU OUTROS TRATAMENTOS) OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES: \_\_\_\_\_

HÁ LESÃO APARENTE? ( ) SIM ( ) NÃO. DESCREVA AS LESÕES: \_\_\_\_\_

EM CASO DE LESÃO APARENTE, FOTOGRAFAR E ANEXAR AS FOTOS AO PRESENTE FORMULÁRIO – Art. 2º, §1º, II) ( ) NÃO ( ) SIM. QUANTO À NECESSIDADE DE ATENDIMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO? ( ) SIM ( ) NÃO. POSSUI LAUDO MÉDICO OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO. LOCAL DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_ E A PRIMEIRA DENÚNCIA QUE FAZ SOBRE ESSAS FATOS? ( ) SIM ( ) NÃO. ONDE DENUNCIOU ANTERIORMENTE? \_\_\_\_\_ POSSUI ALGUM DOCUMENTO DA DENÚNCIA FEITA ANTERIORMENTE? ( ) SIM ( ) NÃO. (EM CASO POSITIVO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO PRESENTE FORMULÁRIO)

DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (Art. 2º, §1º, I)

EU, \_\_\_\_\_ (LOCAL E DATA)  
 \_\_\_\_\_ (ASSINATURA DA VÍTIMA)  
 FORMULÁRIO, INFORMO(A) QUE FUI VÍTIMA DE TORTURA (OU OUTROS TRATAMENTOS) OU PENAS CRUEIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES, CONFORME DESCRIÇÃO DESTE FORMULÁRIO, DECLARO QUE NÃO POSSUO REQUISITOS FINANCIEROS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA, INDICANDO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA O PATROCÍNIO DE MEUS INTERESSES, CONSENTINDO COM A ADOÇÃO DAS SEQUENTES MEDIDAS:  
 ( ) PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL;  
 ( ) AILZAMENTO DE AÇÃO INDENIZATORIA (DANO MORAL);  
 ( ) REPRESENTAÇÃO POR FALTA FUNCIONAL CONTRA O AGRESSOR;  
 ( ) NÃO TEM INTERESSE EM PROSEGUIR

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação ao Excmo. Sr. Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco para conhecimento e publicação.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação à Coordenadora de Apoio e à Coordenadora de Gestão para conhecimento. Os casos emissores serão decididos pela Corregedoria.

Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, 23 de Maio de 2019.

José Afonso de Lima Torres  
 Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 048/2018 – Processo Licitatório Nº 028/2018; Dispensa Nº 008/2018, com o INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENSIS, CNPJ nº 06.022.20.900/12, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Organização, Planejamento e Realização da Seleção Pública para Estagiários do Ensino Superior do Curso de Direito, IBI (Instituto de Integração de Políticas e Gestão) do Estado de Pernambuco, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 25 de Maio de 2019 até o término de realização de Seleção Pública. Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Maio de 2019.

Contrato Nº 044/2019 – Processo Licitatório Nº 002/2019, com a empresa BRASILSO TURISMO LTDA., CNPJ nº 09.480.820/001-15, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Agendamento de Viagens, compreendendo os serviços de Emissão, Rematância e Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas, no Âmbito Nacional e Internacional e Outros Serviços Correlatos, remunerados através de taxa de trânsito, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 21 de Maio de 2019 até 30 de Maio de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00390, de 21 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2019.

Contrato Nº 042/2019 – Processo Licitatório Nº 019/2019; Pregão Eletrônico Nº 006/2019, com a empresa GALLOTTI TRUCKS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 31.724.749/0001-27, que tem como objeto a Aquisição de 01 (Um) Caminhão, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 21 de Maio de 2019 até 30 de Maio de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00389, de 21 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2019.

Contrato Nº 041/2019 – Processo Licitatório Nº 027/2019; Dispensa Nº 015/2019, com a empresa ANODRA IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ nº 08.885.101/0001-36, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua José de Alencar, Nº 385, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-073, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de Maio de 2019 até 09 de Maio de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00382, de 08 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Maio de 2019.

Contrato Nº 040/2019 – Processo Licitatório Nº 025/2019; Dispensa Nº 014/2019, com a empresa SEVERINO FERREIRA DE LIMA, CPF nº 042.667.514-34, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua José Bonifácio, Nº 202, Zinho-Cajá, Carpina, CEP: 55.813-350, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Carpina. Vigência: 01 de Junho de 2019 até 31 de Maio de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00382, de 08 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Maio de 2019.

Contrato Nº 039/2019 – Processo Licitatório Nº 026/2019; Dispensa Nº 013/2019, com a empresa S M CORDEIRO DE MELO BIELL, CNPJ nº 05.650.250/0001-08, que tem como objeto a Aquisição de 26 (Vinte e Seis) Unidades de Trabalho, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 08 de Maio de 2019 até 01 de Junho de 2019. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.4.1.90.52. Número do Empenho: 2018NE00383, de 08 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Maio de 2019.

Contrato Nº 037/2019 – Processo Licitatório Nº 020/2019; Dispensa Nº 009/2019, com a empresa ÁGIL – AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 08.639.727/0001-75, que tem como objeto a Locação Parcial do imóvel situado na Rua do Progresso, Nº 285, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.080-095, mais especificamente e, exclusivamente, 4º, 5º e 6º Andar, bem como a Compartimentação das Vagas, com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 01 de Junho de 2019 até 31 de Maio de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número do Empenho: 2018NE00370, de 02 de Maio de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Maio de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2016, Processo Licitatório Nº 061/2016; Dispensa Nº 022/2016, com a senhora VICENTE JOSÉ DE LIRA, CPF nº 06.360.674/204-25, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do imóvel situado na Rua João Pereira, Nº 030, Centro, São Vicente Férraz, Pernambuco, CEP: 55660-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 07 de Julho de 2018 até 05 de Julho de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número e Data do Empenho: 2018NE00250, de 22 de Abril de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Abril de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2016, Processo Licitatório Nº 060/2016; Dispensa Nº 021/2016, com a senhora MÁRIA GENOVEVA DO NASCIMENTO FRAGA, CPF nº 06.444.914-01, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do imóvel situado na Av. Costa Campos, Nº 3.167, Moreno, Pernambuco, CEP: 54.800-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 24 de Junho de 2019 até 23 de Junho de 2020. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número e Data do Empenho: 2018NE00349, de 22 de Abril de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Abril de 2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAL DE PETROLINA - AIEV/FI FACAPE, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio de Programa de Estágio. Vigência: 13 de Novembro de 2018 até 12 de Novembro de 2019. Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Novembro de 2018.

Recife, 24 de Maio de 2019.  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001/2019, DE 23, MAIO DE 2019

RECOMENDA A TODOS OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ENCAMINHEM À CORREGEDORIA GERAL SEUS ENDEREÇOS RESIDENCIAL, FUNCIONAL E TELEFONES FÍSICO/CELULARES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e à vista da legislação IV do art. 14, da Lei Complementar Nº 2089, CJC, inciso X do Art. 3º do REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e

CONSIDERANDO ser dever do Defensor Público manter atualizados todos os seus dados cadastrais, endereços e telefones junto a Administração Superior;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Defensoria Pública em contar com os Defensores Públicos, em face das constantes mudanças de domicílios e número de telefones;

CONSIDERANDO a necessidade de criação/atualização do cadastro dos Defensores Públicos junto a esta Corregedoria Geral e outros órgãos da Administração Superior;

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco em atividade, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhem à Corregedoria Geral e à Coordenadora de Apoio e à Coordenadora de Gestão (Recursos Humanos) os endereços residencial/funcional e telefones funcionais devidamente atualizados, prática que deve ser adotada em todas as instâncias, ficando proibidos que os atos enviados aos endereços constantes nos atuais cadastrados serão tidos como recebidos.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação a Secretária desta Corregedoria Geral para que providencie a divulgação desta recomendação, através de e-mail funcional, a todos os Defensores Públicos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**José Fabrício Silva de Lima**  
 SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
**Henrique Costa da Veiga Seixas**  
 SUBDEFENSORIA DE CAUSAS COLETIVAS  
**Rafael Afonso de Albuquerque**  
 SUBDEFENSORIA CÍVEL DA CAPITAL  
**Jovanna Carriem Colapso Drummond**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
**Rafael Bento da Urna Neto**  
 SUBDEFENSORIA DE RECURSOS  
**Ana Cláudia Silva Pereira Costa**  
 SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
**José Wilker Rodrigues Neves**  
 SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
**Cláudio Batista de Souza**  
 CORREGEDORIA GERAL  
**Ana Maria Oliveira de Mouta**  
 CORREGEDORA AUXILIAR  
**Gabriel Maciel Cândido**

CORREGEDORA AUXILIAR  
**Manuela Poliana de M. Silveira**  
 COORDENADOR DE GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**  
 CHEFE DE GABINETE  
**João Duque Correia Lima Neto**  
 ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE  
**Cristiano Mergulhões P. de Melo**  
**Luciano Campos Bezerra**  
 ASSESSORA DE IMPRENSA  
**Fátima Freire DRT/PE-2340**  
 DIAGRAMAÇÃO  
**Bárbara Celestino**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Endereço: Rua Marquês do Arouço, Nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070-830  
 Fone: (81) 3182-3700  
 Call Center: 0800 081 0125  
 e-mail: comunicacaocdp@dp.def.br  
 Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
**www.defensoria.pe.def.br**

**Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária para fins de locação, Instrumento de Procuração e Pactuação, em apartado, de cláusula compromissória.**

**ADMINISTRADORA:** ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.101/0001-93, CRECI nº 4914-J, com sede na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 95, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.610-120, doravante denominada "ÂNCORA"

**PROPRIETÁRIO/LOCADOR:**

Nome: Júlia Andréa Thom  
 Nascimento:  
 CPF: 056.535.464-70      Identidade: 7036845 SDS/PE  
 Estado Civil: Solteira      Profissão: Autônoma  
 Endereço: Avenida Boa Viagem nº4364, Apt401, Boa Viagem, Recife-PE CEP: 51111000  
 E-mail: amscontabil@hotmail.com  
 Celular: 81999450022; 81997110022      Telefone:  
 Banco: Bradesco      Agência: 2300-0      Conta Corrente nº: 6420-3  
 doravante intitulado "CONTRATANTE"

**DADOS DO IMÓVEL ADMINISTRADO**

Endereço: Rua José de Alencar	Número: 385	Complemento: Casa	Bairro: Boa Vista
Cidade: Recife	Estado: PE	CEP: 51345-510	
Contato no prédio: ( ) Portaria ( ) Síndico		Telefone:	
Nome do contato:			
Sequencial IPTU: 1234463			
Conta contrato CELPE: 007008262904			
Matrícula COMPESA: 57729724			
RIP (SPU):			

**DETALHES DO IMÓVEL PARA ANÚNCIO**

Valor do aluguel pretendido: R\$ 10.597,11	
Valor do condomínio:	
Valor do IPTU mensal:	
Nº de quartos (inclui suítes):	Nº de suítes:
Nº de banheiros (não inclui banheiro de serviço):	
Área útil:	m²
Tem armários nos quartos? ( ) sim ( ) não	
Imóvel mobiliado? ( ) sim ( ) não	
Água individualizada: ( ) sim ( ) não	
Gás canalizado: ( ) sim ( ) não	

*(Handwritten marks and signatures)*

Qt. vagas: _____, sendo: _____ cobertas e _____ descobertas. Vaga(s) presa(s): _____ Vaga(s) livre(s): _____
Onde deixará as chaves do imóvel: ( ) portaria ( ) Âncora - Quantidade de chaves: _____

### TAXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Como forma de remuneração dos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à ÂNCORA:

- Pelos serviços de **prospecção e intermediação** será pago o correspondente a **100% (cem por cento)** do valor bruto de um aluguel, dividido em duas parcelas de **50% (cinquenta por cento)** cada, independente de descontos ou carências;
- Pelo serviço de **administração** será pago **10% (dez por cento)** do valor do aluguel ao mês, juros, multas e demais ônus da impontualidade, a partir do segundo mês, não podendo esta remuneração, ser inferior a 10% (dez por cento) de um Salário Mínimo vigente à época dos recebimentos.

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

O CONTRATANTE nomeia e constitui a **ÂNCORA** como sua procuradora, outorgando-lhe todos os poderes necessários para representá-lo perante órgãos e entidades da administração em assuntos relacionados ao imóvel (Prefeitura do Recife ou demais cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife, CELPE, COMPESA, etc.), bem como para celebrar, aditar ou rescindir contratos de locação do imóvel supra identificado, receber os aluguéis, celebrar acordos, dar e receber quitação, transgír direitos e obrigações contratuais, firmar cláusulas compromissórias inseridas no contrato de locação ou em instrumento apartado que a ele se refira, contratar advogados, substabelecendo-os os poderes aqui outorgados para o fim específico de representá-lo judicialmente em ações relacionadas à locação do imóvel, observado o disposto na "CLÁUSULA NONA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CUSTAS PROCESSUAIS" do "Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação".

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Por meio deste Instrumento o CONTRATANTE declara que:

- Leu, compreendeu, recebeu explicações e está plenamente de acordo com todos os termos e condições do "Instrumento Particular de Intermediação e Administração Imobiliária Para Fins de Locação" da ÂNCORA, o qual se encontra devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 289, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, sob o nº 437925, bem como leu, compreendeu, recebeu explicações e está plenamente de acordo com todos os termos e condições do "Contrato de Locação" a ser utilizado caso a locação seja intermediada pela ÂNCORA.
- Tem pleno conhecimento que tanto o "Instrumento de Intermediação e Administração Imobiliária Para Fins de Locação", quanto o "Contrato de Locação" acima descritos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ÂNCORA, qual seja: [www.ancoraimobiliaria.com.br](http://www.ancoraimobiliaria.com.br).
- Concorda que a ÂNCORA negocie o aluguel do seu imóvel com potenciais inquilinos utilizando qualquer das modalidades de garantias locatícias admitidas na Lei do Inquilinato;
- Autoriza que o prazo da locação para fim residencial seja de 36 meses com isenção de multa rescisória após o 12º mês de locação;
- Concorda que a data do vencimento do aluguel será todo dia 07 e o repasse do valor líquido (após retenção da integralidade das taxas pelos serviços prestados) será realizado até o quinto dia útil após a data do recebimento;
- Assume a responsabilidade pelas informações fornecidas sobre o imóvel, bem como isenta a ÂNCORA de qualquer responsabilidade relacionada a quebras contratuais e danos a terceiros na hipótese de o CONTRATANTE deixar de informar prontamente à ÂNCORA quaisquer alterações no anúncio, em especial, nos casos de o imóvel não mais estar disponível para locação, tiver sido locado sem intermediação da ÂNCORA ou tiver havido qualquer alteração nos valores de condomínio e/ou IPTU informados;
- É legítimo proprietário e/ou possuidor do imóvel, que se encontra livre e desonerado de quaisquer direitos, obrigações e ônus que possam comprometer o contrato de locação para terceiros, assumindo o dever de assim mantê-lo enquanto vigentes este instrumento e o Contrato de Locação, isentando a ÂNCORA de quaisquer responsabilidades decorrentes de medidas propostas contra ela pelo locatário e/ou terceiros;
- Assegura absoluta exclusividade à ÂNCORA para prospecção de possíveis inquilinos pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a menos que, por escrito e até 5 (cinco) dias antes do término aprazado, comunique à ÂNCORA o seu interesse de não renovar a exclusividade referida.

9. Concorde que o "Instrumento de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação" perdurará enquanto vigor o contrato de locação do imóvel, inclusive nas hipóteses em que este vier a ser prorrogado ou ser locado para outro locatário, consoante os termos da "CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO" do aludido instrumento.

**FORO**

- a) Utilizando as faculdades previstas na Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) e na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as partes elegem a 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco, 1ª CCA-PE, como o único foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo de adesão, bem como do "Contrato de Intermediação e Administração Imobiliária para Fins de Locação - com exclusividade" a ele correlato, renunciando, portanto, a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.
- b) Declaram as partes, desde logo, conhecer e concordar plenamente com os termos do Regimento Interno da 1ª CCA-PE, registrado perante o 2º Cartório de Títulos e Documentos da Capital sob o n.º 319814 e disponível no sítio eletrônico [www.ancoraimobiliaria.com.br](http://www.ancoraimobiliaria.com.br), os quais consistem em parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os efeitos legais.
- c) A arbitragem será processada na sede da 1ª CCA-PE situada à Rua Ernesto de Paula Santos, n.º 960, Loja 4, no bairro de Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco ou no endereço em que a mesma se encontrar, na hipótese de mudança da sede.
- d) A comunicação dos atos do processo arbitral será considerada devidamente realizada e a parte citada ou intimada quando a citação ou intimação for entregue no endereço mencionado no contrato ou ao seu procurador. A parte será, de igual modo, considerada como citada ou intimada caso a comunicação seja por ela devidamente recebida no endereço fornecido pela outra parte.
- e) Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando e/ou intimando, poderá a parte interessada, mediante o pagamento das despesas respectivas, requerer a realização do ato citatório e/ou intimatório por meio da publicação do mandado em jornal de circulação no estado, garantindo, dessa forma, inequívoca realização do ato para todos os fins de direito.
- f) A sentença arbitral não comportará recurso e se constituirá título executivo judicial, devendo ser imediatamente cumprida pelas partes.

  
 \_\_\_\_\_  
 Contratante

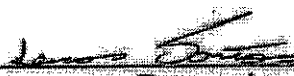
  
 \_\_\_\_\_  
 Ancora

As partes se comprometem a fazer este negócio sempre bom, firme e valioso entre si e seus herdeiros, a qualquer título. E elegem o Foro da Cidade do Recife para processar eventual ação de cumprimento de sentença arbitral, renunciando a qualquer outro que venha a ter, por mais privilegiado que seja, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife, 02 de Novembro de 2018

  
 \_\_\_\_\_  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
 Ancora

  
 \_\_\_\_\_  
 Testemunha  
 Nome: LUZAS SANTOS  
 CPF: 056.730.924-07

  
 \_\_\_\_\_  
 Testemunha  
 Nome: EVERTON NASCIMENTO  
 CPF: 089.715.039-16